



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas acerca das operações de crédito rural que foram bloqueadas ou negadas em razão de desacordos com as seguintes resoluções.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas acerca das operações de crédito rural que foram bloqueadas ou negadas em razão de desacordos com as seguintes resoluções.

Resolução BCB nº 140, de 2021;

Resolução CMN nº 5.081, de 2023;

Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024.

O objetivo é compreender os impactos dessas normativas sobre o financiamento do setor agropecuário, identificando os principais motivos para a negativa de operações de crédito rural e as consequências para os produtores. Dessa forma, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O número total de operações de crédito rural bloqueadas ou negadas em razão de cada uma das resoluções mencionadas, discriminadas por ano;



2. Os principais motivos identificados pelo Banco Central do Brasil para a negativa das operações de crédito rural em cada uma das resoluções citadas;
3. A distribuição geográfica das operações impactadas, destacando os estados e regiões mais afetadas;
4. O volume financeiro das operações negadas ou bloqueadas e a estimativa de impacto no financiamento do agronegócio;
5. Se há, por parte do Banco Central, alguma proposta de revisão dessas resoluções para atenuar possíveis impactos negativos sobre o acesso ao crédito rural, mantendo a preservação ambiental;

Acreditamos que tais informações são fundamentais para avaliar a eficácia das resoluções e para propor eventuais ajustes na regulamentação, garantindo que o crédito rural continue cumprindo seu papel no desenvolvimento ambiental do setor agropecuário brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, diversas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e de outros órgãos reguladores estabeleceram critérios socioambientais para a concessão de crédito rural. Embora essas normas tenham o objetivo de promover a sustentabilidade e preservar o meio ambiente, sua aplicação tem gerado entraves significativos ao acesso ao financiamento por parte de muitos produtores rurais.

Alguns dispositivos dessas resoluções vão além do que prevê o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), impondo exigências que, na prática, inviabilizam operações de crédito para produtores que se encontram em situação de legalidade ambiental. Esse desalinhamento regulatório tem resultado na exclusão de financiamentos a produtores que cumprem todas as exigências legais, prejudicando sua produção, e os excluindo de programas que são fundamentais para sua permanência na atividade.



Diante desse cenário, faz-se necessário o requerimento de informações para esclarecer os critérios e fundamentos técnicos que embasam tais exigências, bem como para avaliar os impactos dessas medidas sobre a concessão de crédito rural. O objetivo é identificar possíveis distorções e propor ajustes que garantam segurança jurídica aos produtores, assegurando que as normas socioambientais sejam aplicadas de forma compatível com a legislação vigente.

A preservação ambiental é fundamental para a sustentabilidade do setor agropecuário e para a manutenção dos recursos naturais no curto e longo prazo. Contudo, é igualmente importante que o produtor rural tenha segurança jurídica no acesso ao crédito rural, assegurando que exigências regulatórias estejam alinhadas com a legislação vigente, que já vem sendo cumprida há anos. A aplicação de regras claras é essencial para promover a proteção ambiental e o crescimento econômico, garantindo que a produção agropecuária continue gerando empregos, fortalecendo a economia e promovendo um desenvolvimento sustentável que beneficie toda a sociedade.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

